

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.654.405/0001-95, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor João Barbosa de Souza sobrinho, denominada Contratante, e a empresa PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 00.662.315/0001-02, com sede na Rua Dias Vieira nº 132, Vila Sônia – São Paulo - SP, CEP 05632-090, neste ato representada pelo Sr. Celso Kishimoto, inscrito no CPF, sob o nº 046.520.648-45, na forma dos seus estatutos sociais ou procuração, doravante denominada Contratada, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, de acordo com o constante no Processo nº 5450/2023, referente ao pregão eletrônico nº 006/2023, em observância à lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, sendo do tipo menor preço.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação em Jornal de Grande Circulação, no caderno de classificados ou em espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, e em Jornal “Diário Oficial da União”, de materiais de interesse do MUNICÍPIO DE BARREIRAS, requisitado pela Secretaria Municipal de Administração.

1.2 Constitui objeto do presente contrato, os serviços abaixo descritos:

LOTE ÚNICO						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Publicação de atos da Prefeitura Municipal em jornal diário de grande circulação no Estado da Bahia (A Tarde, Correio ou Tribuna da Bahia)	1000	CM/COL	A TARDE, CORREIO, TRIBUNA DA BAHIA	R\$ 15,00	R\$ 15.000,00
TOTAL GERAL						R\$ 15.000,00
TOTAL GERAL (por extenso) Quinze mil reais.						

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado em **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)** o valor total a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

2.1.1 Os preços unitários e global retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

2.2 O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente a prestação do serviço em até, 30 (trinta) dias, após atesto na nota fiscal pelo Fiscal do contrato;

2.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá encaminhar juntamente com Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- I – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- II - Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão Conjunto de débitos relativo aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- IV - Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidão.

2.4. Na Nota Fiscal/Fatura de serviços deverão constar os serviços efetivamente prestados, com o respectivo espaço ocupado pelas matérias publicadas.

2.5. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO

3.1 Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12(doze) meses.

4.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, que contempla “a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, limitada a sessenta meses”, desde que haja a devida justificativa e autorização da autoridade competente, apresentada por escrito, até o 10º (décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado.

4.2 O prazo de execução será conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR TOTAL ESTIMADO

5.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta da Dotação orçamentária:

Unidade: 03.06.06 – Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade: 2018 – Gestão das Ações da Sec. de Administração

Elemento da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1 Conforme solicitação da Secretaria requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Constituem obrigações da Contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

7.1.1. Responsabilizar-se pelas publicações junto ao jornal em que as matérias forem veiculadas;

7.1.2 A Empresa Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do contrato;

7.1.3. A Empresa Contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência;

7.1.4. Manter quadro de pessoal qualificado e suficiente para a realização dos serviços;

7.1.5. Responsabilizar-se pelo ônus das publicações efetuadas em datas diferentes das solicitadas pelo Contratante;

7.1.6 Efetuar as publicações após o recebimento de ofícios por correio eletrônico (e-mail), ou em mãos, dentre outros meios de remessa, assinados exclusivamente por servidores previamente designados, devendo a CONTRATADA registrar a data e o horário do recebimento da solicitação;

7.1.7. Realizar as publicações nos dias determinados na solicitação do CONTRATANTE, em virtude da contagem dos prazos estabelecidos por lei, que se iniciam a partir da data da publicação;

7.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem previa anuência do CONTRATANTE;

7.1.9. Emitir nota fiscal/fatura (mensal) correspondente a sua sede ou filial;

7.1.10. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Administração e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

- 7.1.11. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 7.1.12. Comunicar a contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 7.1.13 Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços, nos termos do artigo 65 §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias a regular execução da futura contratação;
- 8.2. Promover, através da sua Secretaria Municipal de Administração, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas urgentes, por parte da CONTRATADA;
- 8.3. Efetuar o empenho, a liquidação e o pagamento à CONTRATADA, através de faturas apresentadas, de acordo com as condições estabelecidas no Contrato;
- 8.4. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 8.5. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Termo de Referência;
- 8.6. Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado pela Contratada, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

- 9.1 Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 10.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- 11.1 Em caso de não cumprimento do contrato, ficará a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (anos) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações referidas no Art. 7 da Lei 10.520 (Lei do Pregão), Art. 14 do Decreto 5.555/2000 (Regulamento do Pregão) e Art. 28 do Decreto 5.450/05 (regulamento do Pregão Eletrônico) e concomitantemente com o Inciso I; II ou III do Art. 87 da Lei 8.666/93..
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração da Prefeitura Municipal de Barreiras poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;
 - c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
 - d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
 - e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.
- 11.3. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.



- 11.4. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.
- 11.5. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das penalidades previstas no item 11.2, alíneas "b", "c", "d", "e" e "f".
- 11.6. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 11.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.
- 11.7. As sanções previstas no item 11.2, alíneas "b", "c" e "d", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

- 12.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante celebração de termos aditivos, e rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.
- 12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3 No caso de rescisão deste contrato, a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento do material já entregue e aprovado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 A gestão e fiscalização do contrato será realizada pela Secretaria de Administração do Município de Barreiras - BA.
- 13.2 A fiscalização, exercida no interesse da Secretaria de Administração, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.
- 13.3. Fica designado a servidora pública **Adrialva Rodrigues de Carvalho**, Matrícula nº 59689, lotada na Chefia de Gabinete, como **FISCAL DO CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 14.1 Entende-se como jornal de grande circulação aquele que atenda todo o interesse da Prefeitura Municipal de Barreiras/BA e que seja publicamente reconhecido como tal no âmbito do Estado da Bahia.
- 14.2. As matérias deverão ser publicadas na página do caderno de classificados de jornal de circulação, conforme o tamanho do texto, podendo, no entanto, conforme a necessidade da Contratante, ser solicitada publicação com tamanho superior ao padrão.
- 14.2.1. As publicações serão efetuadas somente nos dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira.
- 14.3. A publicação do material remetido deverá ser efetuada no dia útil posterior à data da solicitação de publicação da mesma, que ocorrerá por envio de e-mail, respeitado o horário de fechamento da edição do jornal que deverá ser informada pela Contratada.
- 14.4. A matéria deverá ser, após diagramada, enviada para setor competente, através de e-mail, para fins de aprovação e/ou confirmação e autorização da publicação da mesma.
- 14.5. O material publicado com incorreções de responsabilidade da Contratada deverá ser republicado às suas expensas no dia útil posterior à data da comunicação da incorreção, a qual ocorrerá através de e-mail.
- 14.6. Não será admitida, em hipótese alguma, publicação de matéria em data posterior à solicitada pela Contratante, salvo o disposto no subitem anterior.

14.7. Os serviços serão recebidos na data da publicação, após a verificação da conformidade da matéria publicada com a matéria enviada anteriormente à Contratada.

14.8. Deverá ser disponibilizado via net no e-mail do jornal, diariamente, para disponibilização aos profissionais e conferência das publicações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA;
- c) Processo administrativo nº 5450/2023.

15.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

15.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Cidade de Barreiras, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Barreiras, 01 de junho de 2023.

JOAO BARBOSA DE SOUZA
SOBRINHO:17621950544

Assinado de forma digital por
JOAO BARBOSA DE SOUZA
SOBRINHO:17621950544
Dados: 2023.06.01 15:51:56
-03'00'

JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



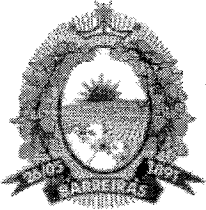
CELSO KISHIMOTO
Data: 01/06/2023 08:59:18 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA
Representada pelo Sr: Celso Kishimoto – CPF: 046.520.648-45
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: [assinatura]
CPF: 028.156.275-69

NOME: [assinatura]
CPF: 038.857.385-62



DIÁRIO OFICIAL

Pá 426
Ass. [assinatura]
Setor de Contratos

Barreiras-Bahia - Edição 3928 - 01 de Junho de 2023 - ANO 17

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 169/2021.

Proc. Adm. Nº 12458/2023 - Pregão presencial Nº 006/2021 - Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS - Contratada: **OESTE CARTUCHOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ 14.722.071/0001-02. **OBJETO DO ADITIVO:** Renovação Contratual por mais 12 meses e a reposição integral do valor do contrato fixado em R\$ 165.111,64 (cento e sessenta e cinco mil, cento e onze reais e sessenta e quatro centavos), a contar a partir do dia 06 de junho de 2023, conforme dotação orçamentária e solicitação da Secretaria Municipal da Administração. Ass: 01/06/2023. João Barbosa de Souza Sobrinho.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 229/2020.

Proc. Adm. Nº 10503/2023- Concorrência Pública nº 002/2020- Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS Empresa Contratada: WDS ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.891.447/0001-26. **OBJETO DO ADITIVO:** O presente termo aditivo constitui a Prorrogação de Prazo do contrato nº 229/2020, pelo período de 12 (doze) meses, partindo de um saldo existente de R\$ 62.114,39 (sessenta e dois mil, cento e quatorze reais e trinta e nove centavos) a contar a partir do dia 10 de junho de 2023, conforme dotação orçamentária e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Ass.: 01/06/2023. João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 211/2023.

Proc. Adm. Nº 10562/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 016/2023. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BARREIRAS – BAHIA, neste ato representado pelo seu Prefeito municipal, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho, CPF/MF nº 176.219.505-44 - **CONTRATADO:** ARISTIDES RODRIGUES DE CARVALHO FILHO, inscrito no CPF nº 151.237.661-20. **OBJETO DO CONTRATO:** Locação de um imóvel, situado à Rua Capitão Manoel Miranda, nº 1004 – Renato Gonçalves – Barreiras/BA, para o funcionamento do PROCON, na sede deste município, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Administração. Ass. 01/06/2023. Valor global do contrato: R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais). Prazo: 24 (vinte e quatro) meses a contar a partir de 01 de junho de 2023 até 01 de junho de 2025. Ass.: João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 209/2023

Proc. Adm. Nº 5450/2023– PREGÃO ELETRONICO nº 006/2023. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BARREIRAS – BAHIA, neste ato representado pelo seu Prefeito municipal, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho- **CONTRATADA:** PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 00.662.315/0001-02, com sede na Rua Dias Vieira nº 132, Vila Sônia – São Paulo - SP. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação em Jornal de Grande Circulação, no caderno de classificados ou em espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, e em Jornal "Diário Oficial da União", de materiais de interesse do MUNICÍPIO DE BARREIRAS, requisitado pela Secretaria Municipal de Administração. Valor total R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). Prazo: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura. Ass. 01/06/2023: João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 210/2023

Proc. Adm. Nº 5450/2023– PREGÃO ELETRONICO nº 006/2023. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BARREIRAS – BAHIA, neste ato representado pelo seu Prefeito municipal, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho- **CONTRATADA:** ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 11.779.005/0001-80, com sede na Rua Antônio Félix de Souza Brito, nº 38 – Vila Anhanguera – Campinas – SP. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação em Jornal de Grande Circulação, no caderno de classificados ou em espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, e em Jornal "Diário Oficial da União", de materiais de interesse do MUNICÍPIO DE BARREIRAS, requisitado pela Secretaria Municipal de Administração. Valor total R\$ 48.650,00 (Quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais). Prazo: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura. Ass. 01/06/2023: João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 006/2023

O Município de Barreiras – BA, através do pregoeiro, devidamente autorizado pela Portaria Nº 661/2022, **ADJUDICA** e o Prefeito Municipal **HOMOLOGA** o **Pregão Presencial - Nº 006/2023**. **Objeto:** Registro de Preço para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE APOIO A EVENTOS, REALIZADOS CONFORME CALENDÁRIO MUNICIPAL DE BARREIRAS/BA. A Empresa MEGA WATTS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CNPJ: 08.609.087/0001-00, com o valor de R\$ 979.999,16 (novecentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos). João Barbosa Souza Sobrinho - Prefeito Municipal de Barreiras, 01 de junho de 2023.